



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP**

**AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL**

"Institui a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva, no âmbito do Estado do Amapá".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva no âmbito do Estado do Amapá, com o objetivo de estabelecer os princípios e as diretrizes da capacitação em Educação Inclusiva dos profissionais da educação estadual.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Atendimento Educacional Especializado – AEE, a modalidade de ensino da educação especial que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços, e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular;

II - Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, o planejamento feito a partir da identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, com a definição dos recursos necessários, das atividades a serem desenvolvidas e do cronograma de atendimento; e,

III - Plano de Ensino Individualizado – PEI, o planejamento de ações específicas para um determinado estudante, considerado em seu nível atual de habilidades, conhecimentos e desenvolvimento; idade cronológica; nível de escolarização já alcançado; e os objetivos educacionais desejados.

**Art. 3º** A Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva se baseará nos seguintes princípios:

I - Adoção do desenho universal como regra e da adaptação razoável sempre que necessário;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - Participação da equipe multidisciplinar em colaboração com a família no processo pedagógico;

III - Centralidade do PEI e do PAEE;

IV - Eliminação das barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade; e,

V - Adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas.

**Art. 4º** A Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva tem como objetivos capacitar o corpo docente para que o professor regente de sala possa:

I - Viabilizar acesso ao currículo, via PEI, de acordo com as singularidades do estudante;

II - Mobilizar o estudante para a participação em todas as atividades escolares possíveis e proporcionar as melhores condições de aprendizagem;

III - Orientar o acompanhante especializado quanto à sua atuação no acompanhamento e apoio ao estudante nas situações de ensino;

IV - Reunir periodicamente e trabalhar de modo articulado com o professor do AEE, visando à produção de materiais, orientações para ajustes PEI e PAEE, recursos e estratégias de ensino;

V - Quando possível ou necessário, reunir-se com a equipe multidisciplinar externa, sempre acompanhado da equipe técnico-pedagógica da escola;

VI - Organizar estratégias, metodologias, recursos que estejam de acordo com as singularidades do estudante, sem perder de vista a importância do estudante se reconhecer como parte da história coletiva da sala e pares;

VII - Ficar atento e evitar quaisquer atitudes de preconceito e/ou agressividade por parte dos estudantes na relação com o aluno com necessidades especiais;

VIII - Incorporar ao seu planejamento de ensino elementos que possam contribuir para a compreensão da diversidade e dos princípios da inclusão, como valores importantes para a vida em sociedade; e,



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IX - Organizar registros diários sobre as respostas do estudante durante a aplicação do PEI, assim como de quaisquer situações consideradas relevantes.

**Art. 5º** A Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva tem como objetivos capacitar o corpo docente para que o professor do AEE e demais profissionais da educação especial possam:

I - Preparar o processo de avaliação biopsicossocial e acadêmica de estudantes com deficiência;

II - Realizar a avaliação de estudantes da educação especial, em articulação com o professor da sala comum, com protocolos ou instrumentos de avaliação baseados em evidências científicas, em conjunto com equipe multidisciplinar;

III - A partir da avaliação, planejar e organizar reuniões com a família e com a equipe gestora para a definição das metas orientadoras para a construção do PEI de estudantes da educação especial;

IV - Coordenar o processo de construção do PEI, sendo responsável, em articulação com o professor da sala comum, pela elaboração e execução do PEI para todos os espaços escolares;

V - Identificar e elaborar, em articulação com o professor da sala comum, quando necessário, as adaptações pedagógicas razoáveis, tanto dos recursos humanos quanto dos materiais;

VI - Notificar a escola quando o PEI indicar a necessidade de um acompanhante especializado;

VII - Capacitar, orientar e supervisionar o acompanhante especializado na implementação do PEI, nos diversos espaços escolares e do PAEE na sala de recursos e espaços congêneres;

VIII - Acompanhar os dados da implementação da intervenção, avaliar a prática a partir de sua própria observação e tomar decisões sobre o avanço e/ou modificações do PEI, em conjunto com os demais atores do processo educacional; e,



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IX - Elaborar e executar o PAEE com identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos visando à definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 6º** A formação continuada consistirá em cursos, palestras, campanhas de conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação.

**Art. 7º** O Estado poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar a capacitação e o treinamento referidos nesta Lei.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva no âmbito do Estado do Amapá, com o objetivo de estabelecer os princípios e as diretrizes norteadores da capacitação em Educação Inclusiva dos profissionais da educação estadual.

À luz da Carta Magna brasileira, tem-se por educação inclusiva a garantia de que todas as pessoas, independentemente de suas diferenças individuais, tenham acesso à educação de qualidade em ambientes apropriados, com respeito à distinção e à equidade.

Dessa forma, a educação é chamada inclusiva quando busca eliminar as barreiras físicas, sociais e psicológicas que possam dificultar ou mesmo obstar a participação plena de todos os alunos, proporcionando suporte e recursos adequados para atender às necessidades individuais.

A educação continuada para professores no Brasil é um elemento crucial para o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino. O que está sendo proposto pelo projeto permitirá que os professores estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas em educação inclusiva. Isso é fundamental para garantir que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou necessidades especiais, tenham acesso a um currículo adequado e possam participar plenamente de todas as atividades escolares.

O presente projeto também estabelece princípios importantes para a educação inclusiva, como a adoção do desenho universal e a eliminação de barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade.

Desse Modo, esses princípios garantem que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e que suas diferenças sejam respeitadas e valorizadas.

A educação continuada para professores é fundamental para atualização de conhecimentos, pois permite que os professores se mantenham atualizados com as últimas pesquisas e práticas pedagógicas; desenvolvimento



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

de habilidades, pois aprofunda habilidades didáticas e pedagógicas, além de integrar novas tecnologias educacionais, e por fim traz a melhoria do ensino já que contribui para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados educacionais dos alunos.

Segundo dados do Censo Escolar de 2021, aproximadamente 70% dos professores da educação básica participaram de alguma atividade de formação continuada nos últimos 12 meses. Este número indica um crescimento em relação aos anos anteriores, refletindo uma maior conscientização sobre a importância da formação contínua.

O governo brasileiro, através do Ministério da Educação (MEC), implementa diversos programas de formação continuada para professores. Um exemplo é o Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do MEC (Formação pela Escola), que oferece cursos a distância para profissionais da educação.

O Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é outro exemplo, focado na capacitação de professores para garantir a alfabetização das crianças até o 3º ano do ensino fundamental.

Além dos programas governamentais, diversas instituições privadas e ONGs oferecem cursos de formação continuada para professores. A Fundação Lemann, por exemplo, promove programas de desenvolvimento profissional e lidera iniciativas como o Programa de Desenvolvimento de Professores (PDP), que visa aprimorar a prática docente.

Apesar do aumento na participação em programas de formação continuada, ainda existem desafios significativos. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) mostram que muitas vezes a formação oferecida não é suficiente para atender às necessidades específicas dos professores, especialmente em áreas rurais ou regiões mais carentes.

A falta de recursos e infraestrutura nas escolas também dificulta a implementação eficaz de programas de formação continuada. Muitos professores enfrentam dificuldades em conciliar o tempo para formação com suas



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

responsabilidades diárias na escola. Estudos indicam que a formação continuada tem um impacto positivo na qualidade do ensino. Segundo um relatório do Banco Mundial, escolas que investem na formação contínua de seus professores tendem a apresentar melhores resultados nos indicadores de desempenho dos alunos.

A educação continuada para professores no Brasil é uma área de grande importância e em crescimento, com diversos programas e iniciativas voltados para o desenvolvimento profissional docente. Embora existam desafios, como a necessidade de maior investimento e a adequação das formações às realidades locais, os dados mostram que há um esforço significativo para melhorar a qualificação dos professores. Esse investimento é essencial para elevar a qualidade da educação no país e promover melhores resultados para os estudantes.

Diante do exposto, é proposta a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva justamente como forma de assegurar que todos os profissionais envolvidos na educação inclusiva estejam preparados para desempenhar suas funções de maneira eficaz e eficiente. Assim, submetemos a proposição a esta Casa e peço para ela o apoio dos nobres pares.

Por fim, reitero o compromisso com a população do Estado Amapá. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.



**KAKA BARBOSA**  
*Deputado Estadual*  
*Partido Liberal – PL*